

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 318/98**DISPÕE SOBRE AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO IMPA – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Araporã, através e seus representantes aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Município de Araporã, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, poderão optar pela amortização de suas dívidas oriundas de contribuições sociais para com o IMPA – Instituto Municipal de Previdência de Araporã.

Art. 2º - O prazo para parcelamento não poderá ultrapassar 06 (seis) meses por competência em atraso, observando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses por legislatura.

Art. 3º - A amortização será mensal, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º - O parcelamento celebrado, conterà cláusulas em que o Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal autoriza o débito automático de todas as parcelas, nas seguintes condições:

I – Para o Município, as parcelas serão vinculadas às transferências do FPM e ICMS ou seus substitutos, na data prevista em contrato.

II – Para as autarquias e fundações, as parcelas serão vinculadas as transferências oriundas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Araporã-MG., 22 de dezembro de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal